



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM)
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO)
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL)
SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS
PERMANENTES (SEAPE)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP

ATA DE REUNIÃO

Nº 03/2024

Data: 27/05/2024

Horário: 14h

Local: Sala 02 (Lâmina 1, Sala 905)

Presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala de reunião da DICOL e através do aplicativo Microsoft Teams, concomitantemente, os seguintes membros e convidados:

- Desembargador **Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP;
- Juiz **Alberto Republicano de Macedo Junior**, Auxiliar da Presidência e Coordenador;
- Juíza **Daniela Bandeira de Freitas**, Auxiliar da Corregedoria;
- Juiz **Ricardo Lafayette Campos**, indicado pelo Presidente do TJRJ;
- Sr. **Aline Cabral Muniz**, Diretora da DESEG;

Vitualmente (Microsoft Teams)

- Juiz **Felipe Pinelli Pedalino Costa**, representante da AMAERJ;
- Sr. **Daniel de Lima Haab**, Secretário-Geral da SGTEC
- Sr. **Erick Roberto Huguenin da Silveira Gomes**, Secretário-Geral da SGCOL.
- Sra. **Michele Vieira de Oliveira**, Diretora do DEGEP
- Sra. **Simone Ferreira de Oliveira e Cruz**, Diretora-Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial da CGJ.

O **Desembargador Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, inicia a reunião às 14h20. Agradece a presença de todos e noticia a ausência devidamente justificada do Juiz Auxiliar da Presidência, **Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima**.

Em seguida, o **Colegiado** passa ao exame dos processos administrativos relacionados na pauta.

1) Processo SEI nº 2024-06016764 – Relator Dr. Alberto Republicano:

TEMA: Requerente informa a distribuição de diversos processos, ao longo de mais de 20 anos, e solicita orientações sobre o procedimento a ser adotado para ocultar seus dados, nas consultas do PJERJ, com base na Lei 13.709/2018.

Após breve relato, o **Dr. Alberto Republicano** direciona seu voto no sentido do não acolhimento do pedido, em consonância com o parecer apresentado pela assessoria do CGPDP.

Na oportunidade, o **Dr. Ricardo Lafayette** pugna pela não fundamentação com base em Resolução do CNJ, invocando a própria Lei Geral de Proteção de Dados.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Sem divergência, **os membros do CGPDP** acompanham o voto do relator, em concordância com o parecer, observada a ponderação apresentada pelo Dr. Ricardo Lafayette Campos, quanto à não fundamentação em Resolução do CNJ, a fim de que o voto tenha como base a Lei Geral de Proteção de Dados.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06016764, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 01)

2) Processo SEI nº 2024-06043622 - Relator: Dr. Felipe Pinelli:

TEMA: Requerimento formulado por GISELLE SILVA FARINHAS, por meio do qual persegue a tomada de medida a fim de garantir o sigilo dos dados constantes em processos judiciais.

Após breve explanação, o **Dr. Felipe Pinelli** direciona seu voto no sentido do não acolhimento do pedido e arquivamento do feito, em consonância com o parecer apresentado pela assessoria do CGPDP.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por unanimidade, **os membros do CGPDP** acompanham o voto do relator, em concordância com o parecer.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06043622, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 02)

3) Processo SEI nº 2024-06027610- Relatora: Dra. Daniela Bandeira:

TEMA: Procedimento administrativo no qual se postula a retirada de determinada Ação Penal do rol de Processos incluído na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual da Quarta Câmara Criminal, disponível para consulta no Portal.

A **Dra. Daniela Bandeira de Freitas** faz breve relato do processo e reporta aos membros tese por ela desenvolvida, cujo escopo tangencia o pleito deduzido nos autos. Conquanto prevaleça no ordenamento jurídico pátrio o Princípio da Publicidade, de maneira alargada, pautada na Constituição da República, **a Relatora** defende uma mudança de paradigma por parte do Comitê, relativamente à publicidade ampla atualmente adotada pelos Tribunais, assinalando a existência de uma Lei Geral que protege dados pessoais.

Assim, propõe ao Tribunal a reflexão sobre a exposição dos dados pessoais de réus em ações penais, a partir da ampliação da lógica do segredo de justiça.

Nesse contexto, **a Relatora** encaminha seu voto no sentido do acolhimento do pedido formulado, ao entendimento de que a situação exposta fere os ditames da Lei de Proteção de Dados.

Citando o aspecto vanguardista da proposição e reconhecendo a necessidade de reflexão mais aprofundada do tema, os membros repercutem a tese e vislumbram a ocorrência de mutação constitucional sobre a interpretação do Princípio da Publicidade e, em certo modo,

de mudança de paradigma em relação ao entendimento manifestado pelo Colegiado em casos anteriores.

Os integrantes abordam a anonimização dos personagens processuais praticada em outros países, inclusive no que diz respeito a nomes magistrados, e debatem brevemente sobre o conflito aparente de conceitos, entre a Lei Geral de Proteção de Dados e os Princípios Constitucionais que norteiam a Lei de Acesso à Informação.

No aguardo da juntada do inteiro teor do voto da Relatora ao processo SEI (nº 2024-06027610), o **Dr. Alberto Republicano** solicita a vista dos autos, para melhor construção de seu entendimento.

Diante do pedido de vista do Dr. Alberto Republicano, o processo é retirado de pauta e sua apreciação postergada para a próxima pauta de reunião do colegiado.

4) Processo SEI nº 2024-06052347- Relatora: Dr. Ricardo Lafayette:

TEMA: Requerente postula a tomada de medidas a fim de que seus dados pessoais sejam excluídos da ação penal, na qual figura como testemunha de acusação e cuja consulta se encontra disponível no Portal.

O **Dr. Ricardo Lafayette** alinha seu voto no sentido de não ser o caso de exclusão dos dados da testemunha por determinação do Colegiado, pontuando que, caso o requerente persista em seu propósito, a pretensão deverá ser deduzida perante o Juízo de Direito, a quem cabe a prestação jurisdicional e a decisão sobre a retirada ou não dos dados citados.

Sem embargos ao entendimento esposado pelo Relator e citando a relevância do tema, o **Des. Marcos Chut** alude, para efeito de debates futuros, à adoção de algum tipo de procedimento que resguarde os dados qualificativos de testemunhas, de modo que estes não sejam expostos nos processos judiciais.

Os membros do Comitê concluem que a Lei Geral de Proteção de Dados não desautoriza o obrar do magistrado em colher os dados das testemunhas e que, caso se sintam ameaçadas, deverão estas requerer ao juízo de origem as providências eventualmente cabíveis, à luz da Lei de Proteção às Testemunhas.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Por unanimidade de votos, **os membros do CGPDP** acompanham o relator e deliberam pelo não acolhimento do pedido formulado do procedimento, ressalvando o direito da testemunha, caso se sinta ameaçada, de requerer ao Juízo de origem as providências eventualmente cabíveis, à luz da Lei de Proteção às Testemunhas.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06052347, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 03)

5) Processo SEI nº 2022-06126710- Relatora: Dra. Daniela Bandeira:

TEMA: Procedimento no qual o requerente postula a retirada de seu "nome da consulta pública (em segunda instância)"

Após breve relato, a **Dra. Daniela Bandeira de Freitas** encaminha seu voto no sentido da exclusão dos dados da consulta pública por nome, na forma postulada pela requerente.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Sem divergência, os membros votam pelo acolhimento do pedido, para que a consulta processual pública seja restrita ao número do processo.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2022-06126710, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 04)

6) Processo SEI nº 2022-06056215- Relatora: Dr. Felipe Pinelli:

TEMA: Procedimento administrativo instaurado a partir do e-mail da Exma. Juíza Dra. Vanessa de Oliveira Cavaleri - Sarqueamento dos mandados de liberação dos adolescentes - infratores - Proposta de integração dos sistemas do TJRJ e PCERJ.

Na oportunidade o Relator explica que o processo se encontra com vista para o Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima.

Diante do pedido de vista do Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima, e tendo em vista ausência devidamente justificada do magistrado, o processo é retirado de pauta e sua apreciação postergada para a próxima pauta de reunião do colegiado.

7) Processo SEI nº 2024-06023439:

TEMA: Procedimento administrativo iniciado em razão do cumprimento da Deliberação nº 11, da Ata nº 01/2024, com o propósito de verificar a existência de ato normativo que discipline o procedimento de "Consulta Processual Privada", e, conforme o caso, iniciar debate visando a edição de regulamentação específica; (***SEI instruído com o propósito de verificar a existência de ato normativo que discipline a “Consulta Processual Privada” e iniciar debate sobre a eventual necessidade de regulamentação do tema, não havendo relatoria designada.***)

Na oportunidade, o **Dr. Alberto Republicano** esclarece que o assunto invocado nos presentes autos guarda semelhança com a temática tratada em processo anterior (SEI 2022-06056215), de Relatoria do Dr. Felipe Pinelli, que se encontra sobrestado, aguardando manifestação do Dr. João Luiz Ferraz.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Em vista da correlação entre os procedimentos, o Comitê delibera pela distribuição dos presentes autos (SEI 2024-06023439) para relatoria do Dr. Felipe Pinelli. (Deliberação 05)

Os membros deliberam pela remessa dos presentes autos à SGTEC a fim de que sejam prestadas as informações acerca de quais atores possuem acessos à consulta processual privada, as regras aplicadas para sua concessão, bem como sobre o nível de acesso permitido ao usuário. Prestadas as informações, os autos deverão ser encaminhados ao relator, Dr. Felipe Pinelli, para exame da matéria. (Deliberação 06)

7) 8- DSR – Implicações de Armazenamento em Nuvem de Terceiros – Securiti.ai e Azure Microsoft:

TEMA: Parecer da FUTURE anexado -***Tema inserido por solicitação da Sra. Aline Cabral Muniz, Diretora do DESEG, com a ciência do Des. Marcos André Chut, presidente do Comitê.***

Em breve preâmbulo, o **Des. Marcos André Chut** reporta aos membros reunião realizada com representantes da empresa de tecnologia FUTURE, ocasião em que foi trazido questionamento a respeito do armazenamento de dados em nuvem.

Após esclarecimentos da **Sra. Aline Cabral Muniz**, Diretora da DESEG, bem como do **Sr. Daniel de Lima Haab**, o **Dr. Alberto Republicano** sugere a abertura de processo SEI, que deve ser instruído com parecer apresentado pela empresa FUTURE, para posterior desdobramento do tema, a partir das novas informações expostas.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Assim, os membros deliberam pela abertura de processo SEI, que deverá ser instruído com o parecer técnico apresentado pela empresa de tecnologia FUTURE. Instaurado o procedimento, a DESEG deverá encaminhar os autos à SGTEC, para informações pertinentes. **(Deliberação 07)**

Finalmente, os membros do CGPDP agendam próxima reunião do Comitê para o dia 1.07.2024, às 14h. **(Deliberação 08)**

Nada mais a ser tratado, o **Desembargador** encerra a reunião às 16h05, agradecendo a presença de todos.

Desembargador **MARCOS ANDRE CHUT**
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)
Coordenador do CGPDP

DELIBERAÇÃO		RESPONSÁVEL	PRAZO
01	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. 2024-06016764 e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	Aprovada, de imediato.
02	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. 2024-06043622 e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.
03	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. 2024-06052347 e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.
04	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. 2022-06126710 e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.
05	Distribuir o processo SEI nº 2024-06023439 para relatoria do Dr. Felipe Pinelli.	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.
06	Encaminhar o processo SEI nº 2024-06023439 à SGTEC a fim de que sejam prestadas as informações, conforme deliberado na ata de reunião.	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.
07	Abertura de processo SEI (pela DESEG), que deverá ser instruído com o parecer técnico apresentado pela empresa de tecnologia FUTURE. Instaurado o procedimento, os autos deverão ser remetidos à SGTEC para informações pertinentes.	DESEG	Assinada a ata, de imediato.
08	Encaminhar convite para a próxima reunião a ser realizada no dia 01.07.2024, às 14h.	SEAPE	05 dias